

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE Nº 03 /2026, MATUREIA (PB) DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

APROVADO Em 12/02/26

Presidente [assinatura]

1º Secretário [assinatura]

2º Secretário [assinatura]

DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE MATUREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO, APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O piso salarial para o magistério público municipal será corrigido em **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)** sobre o valor dos vencimentos pagos atualmente, conforme anunciado pelo Ministério da Educação do Brasil e Presidência da República, conforme MP nº 1334/2026.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais do magistério, instituída pela **Lei Municipal nº 588/2025**, de 23 de abril de 2025, conforme Legislação Municipal, bem como reajustada e atualizada em 2025, passa a ter os seus vencimentos definidos no ANEXO ÚNICO, desta Lei Municipal.

Art. 2º - As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas, exclusivamente, aos profissionais do magistério em efetivo exercício na carreira do magistério público do município de Maturéia para a jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único – A composição da jornada de trabalho observar-se-á o limite 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 (um terço) da carga horária para o desempenho das atividades pedagógicas coletivas e individuais, conforme o que estabelecido na legislação em vigor.

Art. 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 4º. O exercício da carga horária superior a 30 horas semanais, respeitando o art. 2º, parágrafo único desta Lei, desde que haja necessidade do serviço público, será remunerado, proporcionalmente, à jornada laborada, como também, carga horária inferior à prevista no mesmo artigo e parágrafo antes mencionados, mediante requerimento do integrante do magistério público, salvo em casos de reduções decorrentes de legislação, também serão remuneradas proporcionalmente.

Art. 5º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente.

Art. 6º. A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **01 de janeiro de 2026**.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=ELIANDROMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.05 10:19:41 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) E DEMAIS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MATUREIA

O Ministério da Educação do Brasil, estipulou que o reajuste para a categoria do MAGISTÉRIO, em 2025 será no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, e atendendo o que foi previsto pelo Ministério da Educação, estamos enviando Projeto de Lei para ser discutido e votado pela Câmara Municipal de Matureia, reajustando os vencimentos básicos dos integrantes do Magistério, no mesmo percentual recomendado pelo MEC, ou seja, **5,4%**.

O percentual de reajuste de acima indicado, foi aplicado em todas as tabelas dos anexos do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério de Matureia - PB.

Assim, como o reajuste repassado no presente Projeto de Lei é no mesmo percentual recomendado pelo Ministério da Educação, e, com efeito **retroativo a janeiro de 2026**, estamos cumprindo as orientações do MEC, e, pedimos **URGÊNCIA** na tramitação e aprovação da matéria perante a Câmara Municipal, como forma de legalizar e pagar o referido reajuste para o MAGISTÉRIO.

Sem mais para o momento, cordiais saudações, e, aguardo que a matéria seja aprovada em regime de urgência perante a Câmara Municipal.

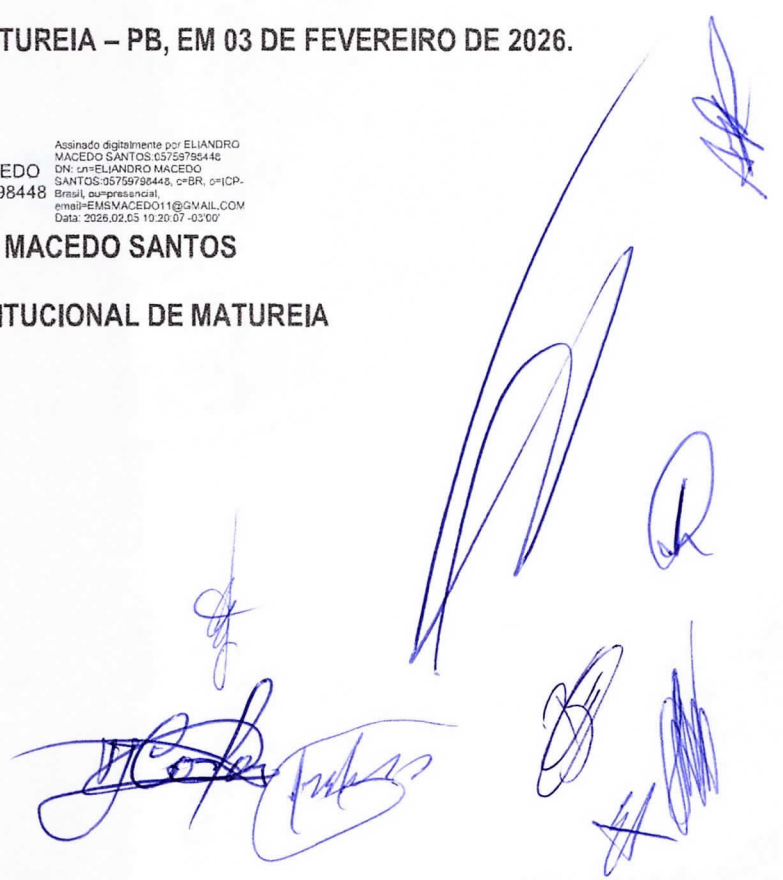
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA – PB, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, o=BR, ou=CP-
Brasil, ou=presencial,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.05 10:20:07 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



ANEXO I
TABELA ÚNICA

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS	VENCIMENTOS
PROFESSOR "A"	"A2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66
PROFESSOR "B"	"B2"	I	R\$ 3.849,51
		II	R\$ 3.965,00
		III	R\$ 4.083,94
		IV	R\$ 4.206,48
		V	R\$ 4.332,66

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA – PB, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448

Assinado digitalmente por ELIANDRO
MACEDO SANTOS:05759798448
DN: cn=ELIANDRO MACEDO
SANTOS:05759798448, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=EMSMACEDO11@GMAIL.COM
Data: 2026.02.05 10:20:18 -03'00'

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA